

Escola de Formação Complementar do Exército

# ESFCEX

Comum a Todas a Áreas do Curso de Formação de Oficiais (CFO/QC):  
Administração, Ciências Contábeis, Direito, Estatística, Informática  
Magistério (Biologia, Espanhol, Física, Geografia, História, Inglês  
Matemática, Português e Química), Pedagogia e Psicologia

NV-018JH-20



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

ESFCEX - Escola de Formação Complementar do Exército

Comum a Todas as Áreas do Curso de Formação de Oficiais (CFO/QC): Administração, Ciências Contábeis, Direito, Estatística, Informática, Magistério (Biologia, Espanhol, Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português e Química), Pedagogia e Psicologia

EDITAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO 2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Geografia do Brasil - Profª Silvana Guimarães e Elines Francisca  
História do Brasil - Profª Silvana Guimarães e Heitor Ferreira

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Aline Mesquita

## **DIAGRAMAÇÃO**

Higor Moreira  
Rodrigo Bernardes

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos

EDIÇÃO JUN/2020



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Níveis de significação: pressupostos, subentendidos e implícitos. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	01
Ortografia oficial.....	10
Emprego da acentuação gráfica.....	15
Coesão textual: referência e sequenciamento textual. Emprego/correlação de tempos e modos verbais.....	18
Estrutura morfosintática do período simples. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	68
Emprego dos sinais de pontuação.....	79
Concordância verbal e nominal.....	82
Emprego do sinal indicativo de crase.....	90
Colocação dos pronomes átonos.....	93

## GEOGRAFIA DO BRASIL

A Organização do Espaço Brasileiro. A integração brasileira ao processo de internacionalização da economia; o desenvolvimento econômico e social; e os indicadores sociais do Brasil.....	01
O processo de industrialização brasileira, os fatores de localização e as suas repercussões: econômicas, ambientais e urbanas. A rede de transportes brasileira e sua estrutura e evolução. A questão urbana brasileira: processos e estruturas. A agropecuária, a estrutura fundiária e problemas sociais rurais no Brasil, dinâmica das fronteiras agrícolas e sua expansão para o Centro-Oeste e para a Amazônia. A população brasileira: evolução, estrutura e dinâmica. A distribuição dos efetivos demográficos e os movimentos migratórios internos: reflexos sociais e espaciais.....	11
A Questão Regional no Brasil. A regionalização do país: sua justificativa socioeconômica e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); as regiões e as políticas públicas para fins de planejamento. As regiões brasileiras: especializações territoriais, produtivas e características sociais e econômicas.....	36
O Espaço Natural Brasileiro: seu aproveitamento econômico e o meio ambiente. Geomorfologia do território brasileiro: O território brasileiro e a placa sul-americana; as bases geológicas do Brasil; as feições do relevo; os domínios naturais e as classificações do relevo brasileiro.....	38
A questão ambiental no Brasil. Os recursos minerais. As fontes de energia e os recursos hídricos. A biosfera e os climas do Brasil.....	53

## HISTÓRIA DO BRASIL

Brasil Colônia: administração, economia, cultura e sociedade. As Capitânicas Hereditárias e Governos Gerais. As atividades econômicas e a expansão colonial: agricultura, pecuária, comércio e mineração. Os povos indígenas escravizados, aldeamentos; ação jesuítica. Os povos africanos escravizados no Brasil. A conquista dos sertões entradas e bandeiras. O exclusivo comercial português. Os conflitos coloniais e os movimentos rebeldes de livres e de escravos do final do século XVIII e início do século XIX. A transferência da Corte portuguesa para o Brasil e seus efeitos; o período joanino no Brasil.....	01
---	----

# SUMÁRIO

O Brasil Monárquico. A independência do Brasil e o Primeiro Reinado. A Constituição de 1824. Militares: a Guarda Nacional e o Exército. A fase regencial (1831-1840). O Ato Adicional de 1834. As revoltas políticas e sociais das primeiras décadas do Império. g. A consolidação da ordem interna: o fim das rebeliões, os partidos, o fortalecimento do Estado, a economia cafeeira. Modernização: economia e cultura na sociedade imperial. A escravidão, as lutas escravas pela liberdade. O movimento abolicionista e a abolição da escravatura. A introdução do trabalho livre e a imigração. Política externa: as questões platinas, a Guerra do Paraguai e o Exército. O movimento republicano e o advento da República.....	17
A República brasileira A Constituição de 1891, os militares e a consolidação da República. A "Política dos governadores". O coronelismo e o sistema eleitoral. O movimento operário. O tenentismo. A Revolução de 1930. O período Vargas (1930-1945): economia, sociedade, política e cultura. O Estado Novo. O Brasil na II Guerra Mundial FEB. O período democrático (1945-1964): economia, sociedade, política e cultura. A intervenção militar, sua natureza e transformações entre 1964 e 1985. As mudanças institucionais durante o período. O "milagre econômico". A redemocratização. Os movimentos sociais nas décadas de 1970 e 1980: estudantes, operários e demais setores da sociedade. A campanha pelas eleições diretas. A Constituição de 1988. O Brasil pós-1985: economia, sociedade política e cultura.....	28

# ÍNDICE

## GEOGRAFIA DO BRASIL

A Organização do Espaço Brasileiro. A integração brasileira ao processo de internacionalização da economia; o desenvolvimento econômico e social; e os indicadores sociais do Brasil. ....	01
O processo de industrialização brasileira, os fatores de localização e as suas repercussões: econômicas, ambientais e urbanas. A rede de transportes brasileira e sua estrutura e evolução. A questão urbana brasileira: processos e estruturas. A agropecuária, a estrutura fundiária e problemas sociais rurais no Brasil, dinâmica das fronteiras agrícolas e sua expansão para o Centro-Oeste e para a Amazônia. A população brasileira: evolução, estrutura e dinâmica. A distribuição dos efetivos demográficos e os movimentos migratórios internos: reflexos sociais e espaciais. ....	11
A Questão Regional no Brasil. A regionalização do país: sua justificativa socioeconômica e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); as regiões e as políticas públicas para fins de planejamento. As regiões brasileiras: especializações territoriais, produtivas e características sociais e econômicas. ....	36
O Espaço Natural Brasileiro: seu aproveitamento econômico e o meio ambiente. Geomorfologia do território brasileiro: O território brasileiro e a placa sul-americana; as bases geológicas do Brasil; as feições do relevo; os domínios naturais e as classificações do relevo brasileiro.....	38
A questão ambiental no Brasil. Os recursos minerais. As fontes de energia e os recursos hídricos. A biosfera e os climas do Brasil. ....	53

## A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO BRASILEIRO. A INTEGRAÇÃO BRASILEIRA AO PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA; O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; E OS INDICADORES SOCIAIS DO BRASIL.

Em todo território autônomo existem divisões internas que servem para facilitar a administração. No Brasil não é diferente, o país precisa ser gerenciado e controlado por entidades ligadas ao governo, sendo uma subordinada à outra.

Sendo assim, mediante à necessidade de dividir a administração e o controle do país, foi estabelecida uma fragmentação do território brasileiro em estados, municípios e distritos, além de outras regionalizações, como as regiões e os complexos regionais.



### FIQUE ATENTO!

Atualmente, o Brasil possui 26 estados, chamados também de unidades da federação; incluindo ainda o Distrito Federal, uma das unidades federativas que foi criada com intuito de abrigar a capital do país, a cidade de Brasília. Grande parte das decisões políticas acontece na sede do governo federal que se localiza nessa cidade.

Com isso, as delimitações dos territórios de muitos dos estados brasileiros ocorreram, principalmente, no final do século XIX. Mas tivemos outras mudanças mais contemporâneas, que aconteceram em 1977, quando surgiu o Mato Grosso do Sul. Mais tarde, em 1988, Goiás foi dividido, dando origem a um novo estado, o Tocantins.

Desta forma, os estados possuem a liberdade de criar leis autônomas, mas que são subordinadas à Constituição Federal Brasileira. Dentro dos estados existe, ainda, outra divisão: os municípios, que possuem leis próprias, devendo seguir os moldes estipulados pela nossa constituição. Dentro dos territórios municipais é possível encontrar outra divisão de proporção menor, que os subdivide em distritos.

Assim, a soberania territorial é exercida pelo Estado brasileiro. Perceba que esse termo, com "E" maiúsculo difere-se do estado (com "e" minúsculo), que é apenas uma unidade federativa ou uma província do país. O Estado é, portanto, um conjunto de instituições públicas que administra um território, procurando atender os anseios e interesses de sua população. Dentre essas instituições, podemos citar as escolas, os hospitais públicos, os departamentos de política, o governo e muitas outras.

Por outro lado, o conceito de Nação também possui suas diferenças e particularidades em relação aos termos supracitados. Nação significa uma união entre um mesmo povo com um sentimento de pertencimento e de união entre si, compartilhando, muitas vezes, um conjunto mais ou menos definido de culturas, práticas sociais,

idiomas, entre outros. Assim, nem sempre uma nação equivale a um Estado, ou a um país ou, até mesmo, a um território, havendo, dessa forma, muitas nações sem território e sem uma soberania territorial constituída.



### #FicaDica

É necessário, contudo, estabelecer a diferença entre Estado e País, afinal, enquanto o primeiro é uma instituição formada por povo, território e governo, o segundo é um conceito genérico referente a tudo que se encontra no território dominado por um Estado, apresentando características físicas, naturais, econômicas, sociais, culturais e outras. No nosso caso, o Brasil é o país e a República Federativa do Brasil é o Estado.

## ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO.

### FEDERAÇÃO

São elementos do Estado a soberania, a finalidade, o povo e o território. Assim, Dalmo de Abreu Dallari (apud Lenza, 2019, p. 719) define Estado como "a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território".

A Constituição de 1988 adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa de Estado**. Note tratar-se de três definições distintas. O **federalismo** é marcado pela união indissolúvel de estados com autonomia política. São entes da federação brasileira: a **União**; os **Estados-Membros**; o **Distrito Federal** e os **Municípios**.

Brasília é a capital federal e o Estado brasileiro é considerado laico, mantendo uma posição de neutralidade em matéria religiosa, admitindo o culto de todas as religiões, sem qualquer intervenção.

### COMPETÊNCIAS

As competências dos entes federativos podem ser:

**Materiais ou administrativas**, que se dividem em exclusivas e comuns;

**Legislativas**, que compreendem as exclusivas, as privativas e as concorrentes complementares e suplementares;

Competência exclusiva é aquela conferida a um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com exclusão dos demais. A competência privativa é aquela enumerada como própria de um ente, com possibilidade, entretanto, de delegação para outro. Concorrente é a competência conferida em comum a mais de um ente federativo. Na complementar, o ente federativo tem competência naquilo que a norma federal (superior) lhe dê condição de atuar e na suplementar, por sua vez, o ente federativo supre a competência federal não exercida, porém, se esta o exercer, o ato aditado com base na competência suplementar perde a eficácia.

## UNIÃO

A União é o ente federativo com dupla personalidade. Internamente, é uma pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia financeira, administrativa e política e capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração. Internacionalmente, a União representa a República Federativa do Brasil a quem cabe exercer as prerrogativas da soberania do Estado brasileiro.

### Bens da União:

*São bens da União os previstos no*

*Art. 20, CF:*

*I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;*

*II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;*

*III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;*

*IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no*

*Art. 26, II; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005).*

*V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;*

*VI - o mar territorial;*

*VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;*

*VIII - os potenciais de energia hidráulica;*

*IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;*

*X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;*

*XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.*

### Competências da União

#### Competência administrativa exclusiva da União:

*Art. 21. Compete à União:*

*I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;*

*II - declarar a guerra e celebrar a paz;*

*III - assegurar a defesa nacional;*

*IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;*

*V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;*

*VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;*

*VII - emitir moeda;*

*VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;*

*IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;*

*X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;*

*XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95);*

*XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

*a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95);*

*b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;*

*c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;*

*d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;*

*e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;*

*f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;*

*XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito);*

*XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019);*

*XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;*

*XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;*

*XVII - conceder anistia;*

*XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;*

*XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso (Regulamento);*

*XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;*

*XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;*

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006);

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006);

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006);

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

#### **Competências administrativas comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

#### **Competência Legislativa Privativa da União:**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito);

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019);

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

*XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no*

*Art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do*

*Art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);*

*XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;*

*XXIX - propaganda comercial.*

*Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.*

### **Competência Legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal:**

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico (Vide Lei nº 13.874, de 2019);*

*II - orçamento;*

*III - juntas comerciais;*

*IV - custas dos serviços forenses;*

*V - produção e consumo;*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);*

*X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;*

*XI - procedimentos em matéria processual;*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

*XV - proteção à infância e à juventude;*

*XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis. § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais (Vide Lei nº 13.874, de 2019); § 2º*

*A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados (Vide Lei nº 13.874, de 2019); § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (Vide Lei nº 13.874, de 2019); § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (Vide Lei nº 13.874, de 2019).*

## **ESTADOS**

O Brasil é composto de estados federados que gozam de uma autonomia, consubstanciada na capacidade de auto-organização, auto-legislação, auto-governo e auto-administração. Os Estados podem se formar a partir de fusão, cisão ou desmembramento.

### **Competências Estaduais:**

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995). § 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.*

### **Bens dos Estados-Membros:**

*Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:*

*I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;*

*II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;*

*III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;*

*IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.*

## **MUNICÍPIOS**

O Município, que também é um ente federado que possui autonomia administrativa (autoadministração) e política (auto-organização, autogoverno e capacidade normativa própria). E, vinculado ao Estado onde se localiza, depende na sua criação, incorporação, fusão ou desmembramento, de lei estadual dentro do período determinado por lei complementar federal, além da realização de plebiscito.

Sua capacidade de auto-organização consiste na possibilidade da elaboração da lei orgânica própria. O município possui o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito e o Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal. Entretanto, não há Poder Judiciário na esfera municipal. É regido por lei orgânica, nos termos do

*Art. 29, CF. A Constituição prevê ainda a composição das Câmaras Municipais e o subsídio dos vereadores, de acordo com a quantidade de habitantes do município.*

## Competência:

A competência dos municípios está elencada no

Art. 30, CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

## Fiscalização financeira e orçamentária

A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios se dá sob duas modalidades: controle externo, exercido pela Câmara Municipal e o controle interno, exercido pelo próprio executivo municipal, nos termos do

Art. 31, CF.

## DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal é reconhecido como ente integrante da Federação e goza de autonomia política, embora não se enquadre nem como estado-membro ou município. Sua principal função é servir como sede do Governo Federal e não pode haver divisões em municípios.

## Organização do Distrito Federal:

O Distrito Federal não possui constituição, mas lei orgânica própria, que define os princípios básicos de sua organização, suas competências e a organização de seus poderes governamentais, nos termos do

Art. 32, CF.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada

por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. § 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do

Art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração. § 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no

Art. 27. § 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

Hoje, não existe no Brasil nenhum Território. Com o advento da CF/88 Roraima e Amapá foram transformados em Estados e Fernando de Noronha foi incorporado ao Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO VI

### DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

*I - manter a integridade nacional;*

*II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;*

*III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;*

*IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;*

*V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:*

*a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;*

*b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;*

*VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;*

*VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:*

*a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;*

*b) direitos da pessoa humana;*

*c) autonomia municipal;*

*d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.*

*e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*